



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1009 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5784 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 2.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 06 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

DECRETO Nº 9.796, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE EM AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO FERIADO NACIONAL DO DIA 15 DE NOVEMBRO, DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado no dia 15 de novembro de 2020, o funcionamento do comércio local conforme previsto em Alvará.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições presentes no Decreto 9.623 de 23 de julho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/11/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.791, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020. Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 2.230.000,00 (dois milhões duzentos e trinta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 2.230.000,00 (Dois milhões duzentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.01.000000- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização -690	R\$	930.000,00
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.19.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 603	R\$	600.000,00
017 - Secretaria Municipal De Infraestrutura		
15.452.2103.2167 Limpeza de Vias Públicas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 507	R\$	700.000,00
Total Geral	R\$	2.230.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.361.2208.1870 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.19.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 569	R\$	400.000,00
4.4.90.51.00.00 - 0.1.19.000000 - Obras e Instalações – 570	R\$	200.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 976	R\$	1.630.000,00
Total Geral	R\$	2.230.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 9.768, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a representatividade do Fundo Municipal do Idoso junto às instituições financeiras em atos relativos à administração financeira.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os atos ligados a Administração Financeira Municipal com as instituições financeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício da Administração Financeira Municipal referente às contas do Fundo Municipal do Idoso – CNPJ nº 26.204.541/0001-25, ficam designados os representantes do Poder Executivo, abaixo relacionados:

- a) Primeiro Titular: Gestora do Fundo Municipal do Idoso.
Sandra Helena dos Santos
Matrícula: 160806 – CPF 272.570.488-00.
- b) Segundo Titular: Gestor do Fundo Municipal do Idoso.
Sidney Leme de Souza – CPF 045.186.089-68.

Art. 2º Os atos relativos à administração financeira do Fundo Municipal do Idoso de Rondonópolis junto às instituições financeiras, inclusive abertura e encerramento de contas bancárias, devem ser realizados e formalizados com a anuência simultânea dos servidores titulares.

Art. 3º Fica expressamente revogado, para que não surta efeitos legais o Decreto nº 7.987 de 13 de julho de 2016 e Decreto nº 9.742 de 13 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

Continuação – DECRETO Nº 9.768, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de outubro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 9.794, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.873.147,63 (*um milhão oitocentos setenta e três mil centos e quarenta sete reais e sessenta três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em especial o que determina a Lei Municipal nº 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.873.147,63 (*um milhão oitocentos setenta e três mil centos e quarenta sete reais e sessenta três centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
25.752.2303.2128 Encargos com Tarifa de Energia		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.17.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 224	R\$	1.004.027,05
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2166 Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 506	R\$	69.120,58
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 513	R\$	800.000,00
Total Geral	R\$	1.873.147,63

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações – 495	R\$	869.120,58
25.752.2103.1181 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.17.000000 - Obras e Instalações – 521	R\$	831.175,57



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

25.751.2103.2169 Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.17.000000 - Material de Consumo - 519		62.847,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.17.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 520	R\$	109.629,48
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.17.000000 - Material de Consumo - 1085	R\$	375,00
Total Geral	R\$	1.873.147,63

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 9789, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de **R\$ 1.041.079,89** (*um milhão e quarenta e um mil e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos*).

CONSIDERANDO o apoio Financeiro prestado pela União aos entes Federativos que recebem do FPM.

CONSIDERANDO a necessidade em manter os contratos com as clínicas especializadas em serviços cirurgias eletivas e exames, bem como, Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis; justificamos esse crédito por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial no que determina a Lei Municipal nº 11.152, de 12 de novembro de 2020.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de **R\$ 1.041.079,89** (*um milhão e quarenta e um mil e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesa e respectivas fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00 -0.1.00.080000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1311	R\$	541.079,89
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 - 0.1.00.080000 – Contribuições -	R\$	500.000,00
Total Geral	R\$	1.041.079,89

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.99.1.1.02.00 Apoio Financeiro Prestado pela União aos Entes Federativos que Recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020), na fonte de recurso 0.1.00.080000- Apoio Financeiro Prestado pela União aos Entes Federativos que recebem o FPM (MP 938 02/04/2020).



Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 9.788, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 4.154.000,00 (*quatro milhões cento e cinquenta quatro mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica, em especial no que determina a Lei Municipal nº 11.151, de 12 de novembro de 2020.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica aberto no **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 4.154.000,00(*Quatro milhões cento e cinquenta quatro mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF E Outros		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.00.077000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1291	R\$	1.900.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 -- 0.1.00.077000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1288	R\$	1.700.000,00
10.122.2204.2561 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.3.70.41.00.00 –0.1.42.000000 - Contribuições – 1315	R\$	554.000,00
Total Geral	R\$	4.154.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 1248	R\$	2.038.532,61



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

007 – Secretaria Municipal de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2301.2068 – Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 1249	R\$	109.298,47
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 1250	R\$	113.260,83
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0.1.42.000000 - Contribuições – 1021	R\$	554.000,00
015 – Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1253	R\$	1.338.908,09
Total Geral	R\$	4.154.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 9787, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

CONSIDERANDO a Portaria 2.814/MS/GM, de 14/10/2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento de emergência contra o COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Municipal nº 11.150, de 12 de novembro de 2020.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.70.41.00.00 – 014607500 – Contribuições – 1243	R\$	720.000,00
Total Geral	R\$	720.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.03.00 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.075000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 Santas Casas e Hospitais Filantrópicos

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).



Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



LEI Nº 11.157, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 401.600,00 (*quatrocentos e um mil e seiscentos reais*), destinados ao SERV SAUDE – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º -Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 401.600,00 (*quatrocentos e um mil e seiscentos reais*) para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE		
Unidade: 001 – SER VSAUDE		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	38.600,00
TOTAL	R\$	53.600,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE		
Unidade: 001 – SERV SAUDE		
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica		
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	348.000,00
TOTAL	R\$	348.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	401.600,00
---------------------------------	------------	-------------------

Art. 2º Para cobertura do crédito referido anteriormente serão utilizados recursos próprios do instituto, provenientes do *Superávit Financeiro do Exercício Anterior* no valor de R\$ 401.600,00 (*quatrocentos e um mil e seiscentos reais*) de acordo com o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo.

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.156, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de *CRÉDITO SUPLEMENTAR* no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados ao IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento *CRÉDITO SUPLEMENTAR* no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE ROND. / IMPRO - Unidade: 01 - IMPRO	
0912240102.116 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IMPRO	
319011.000000 – Vencimento e Vantagens Fixas.....	R\$ 80.000,00
339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R\$ 50.000,00
0927240102.259 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA IMPRO	
319013.000000 – Obrigações Patronais.....	R\$ 150.000,00
0933140102.280 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
339047.000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 100.000,00
1030140102.279 – CONTRIBUIÇÃO SERV SAÚDE	
339041.000000 – Contribuições.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a que se refere, serão utilizados recursos por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE ROND. / IMPRO Unidade: 01 – IMPRO	
0912240101.823 – AMPLIAR SEDE DO IMPRO	
449051.000000 – Obras e Instalações.....	R\$ 390.000,00



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



LEI Nº 11.155, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de *CRÉDITO SUPLEMENTAR* até o montante de R\$ 5.000.000,00 (*cinco milhões de reais*), destinado ao IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento *CRÉDITO SUPLEMENTAR* no valor de R\$ 5.000.000,00 (*cinco milhões de reais*) para o custeio de despesas fixas reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE ROND. / IMPRO - Unidade: 01 - IMPRO
09127240102.119 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
319003.000000 – Aposentadorias, Reserva Remunerada.....R\$ 5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a que se refere, serão utilizados recursos próprios do instituto, provenientes do *Superávit Financeiro do Exercício Anterior* no valor de R\$ 5.000.000,00 (*cinco milhões de reais*) de acordo com o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



LEI Nº 11.154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB**, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB**, CNPJ n.º 16.943.324/0001-01, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Portaria n.º 90, de 3 de setembro de 2013 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n.º 8.272, de 06 de julho de 2017, Portaria n.º 369, de 29 de abril de 2020, que disponibiliza recurso extraordinário destinado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para desenvolver medidas, objetivando prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do COVID-19, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º A perceria referida no art. 1º tem por objeto oferecer serviço de acolhimento institucional (*abrigos institucionais e casas de passagem*) que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destinar-se-á ao acolhimento provisório e reconstrução dos vínculos sociais dos assistidos, possibilitando sua autonomia, promoção de acesso as políticas públicas e preparação dos usuários para autossustentação.

Art. 3º A subvenção, referida no art.1º, será no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será paga em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 4º O presente Termo de Fomento terá sua vigência conforme estabelecido no Plano de trabalho, previamente aprovado pela Secretaria gestora, podendo ser mediante justificativa fundamentada e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016 e pelo disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

Continuação da LEI N° 11.154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



LEI Nº 11.153, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 10.955, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio específico com a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº. 10.955, de 02 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O presente convênio terá o valor global de até R\$ 6.864.504,58 (seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo 1 (uma) parcela mensal, no valor de até R\$ 670.775,50 (Seiscentos e Setenta Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais e Cinquenta Centavos) e mais 11 (onze) parcelas mensais, no valor de até R\$ 563.066,28 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Sessenta e Seis Reais e Vinte e Oito centavos), destinados ao atendimento do objeto disposto no art. 1º.”

Art.2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 10.955, de 02 de julho de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



LEI Nº 11.152, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 1.041.079,89 (*um milhão e quarenta e um mil e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos*).

CONSIDERANDO o apoio Financeiro prestado pela União aos entes Federativos que recebem do FPM.

CONSIDERANDO a necessidade em manter os contratos com as clínicas especializadas em serviços cirurgias eletivas e exames, bem como, Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis; justificamos esse crédito por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.041.079,89 (*um milhão e quarenta e um mil e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesa e respectivas fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00 -0.1.00.080000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1311	R\$	541.079,89
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 - 0.1.00.080000 – Contribuições -	R\$	500.000,00
Total Geral	R\$	1.041.079,89

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.99.1.1.02.00 Apoio Financeiro Prestado pela União aos Entes Federativos que Recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020), na fonte de recurso 0.1.00.080000- Apoio Financeiro Prestado pela União aos Entes Federativos que recebem o FPM (MP 938 02/04/2020).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



LEI Nº 11.151, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 4.154.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta quatro mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 4.154.000,00(Quatro milhões cento e cinquenta quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF E Outros		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.00.077000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1291	R\$	1.900.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 -- 0.1.00.077000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1288	R\$	1.700.000,00
10.122.2204.2561 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.3.70.41.00.00 –0.1.42.000000 - Contribuições – 1315	R\$	554.000,00
Total Geral	R\$	4.154.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 1248	R\$	2.038.532,61
007 – Secretaria Municipal de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2301.2068 – Manutenção da Secretaria		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 1249	R\$	109.298,47
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 1250	R\$	113.260,83
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0.1.42.000000 - Contribuições – 1021	R\$	554.000,00
015 – Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1253	R\$	1.338.908,09
Total Geral	R\$	4.154.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

LEI Nº 11.149, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Denomina Rua Interna, localizada no Loteamento Alves, de
“*GILDEVAN PROCÓPIO LOPES*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “*GILDEVAN PROCÓPIO LOPES*”, a Rua Interna, localizada no Loteamento Alves, em Rondonópolis – Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

LEI Nº 11.148, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominar de “*JERONILMO NUNES DE CAMARGO*”, a Rua C, localizada no bairro São Pedro, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “*JERONILMO NUNES DE CAMARGO*”, a Rua C, localizada no bairro São Pedro, em Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

LEI Nº 11.147 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Denomina a Rua A-102, localizada no Bairro Parque Sagrada Família de “*SOLANGE DA CONCEIÇÃO PASSOS*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “*SOLANGE DA CONCEIÇÃO PASSOS*”, a Rua A-102, localizada no Bairro Parque Sagrada Família, em Rondonópolis – Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.150, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

CONSIDERANDO a Portaria 2.814/MS/GM, de 14/10/2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento de emergência contra o COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.70.41.00.00 – 014607500 – Contribuições – 1243	R\$	720.000,00
Total Geral	R\$	720.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.03.00 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.075000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 Santas Casas e Hospitais Filantrópicos

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).



Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99 DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 12/11/2020.

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2020	1559001	Ramao Vilalva Junior	Assessor Jurídico Fiscal	03 dias – a partir do dia 04/11/2020 – Licença Médica.
1142/2020	107654	Luciana de Sousa Braga	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 10/11/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2020	156779	Etelvino Pereira Neto	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 09/11/2020 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1142/2020	143073	Luciane Nunes Alves de Sousa	Assistente de Desenvolvimento Educacional	05 dias – a partir do dia 09/11/2020 – Licença Médica.
1142/2020	1555471	Leverson Leone Carmo Silva	Docente	14 dias – a partir do dia 09/11/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
1142/2020	17426	Eufrazio de Souza Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 10/11/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2020	147516	Kely Patricia Pereira Lanzarini	Técnico Instrumental	09 dias – a partir do dia 10/11/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2020	1558292	Jessica Karoline de Souza Rodrigues	Assessor Administrativo e Jurídico-Infra	01 dia – no dia 11/11/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO



1142/2020	141151	Rosaine Maria Sandrini Freitas	Assessor de Apoio Técnico Social do Creas	14 dias – a partir do dia 10/11/2020 – Licença Médica.
-----------	--------	-----------------------------------	---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2020	221163	Flavia Pereira Santos	Técnico de Enfermagem	08 dias – a partir do dia 09/11/2020 – Licença Médica.
1142/2020	58815	Maria de Fatima de Jesus Souza	Técnico em Saúde	05 dias – a partir do dia 09/11/2020 – Licença Médica.
1142/2020	186384	Silvana Donizete Cordeiro	Técnico de Enfermagem - Samu	11 dias – a partir do dia 09/11/2020 – Licença Médica.
1142/2020	102083	Sandra Regina Lima de Souza	Técnico de Enfermagem	07 dias – a partir do dia 10/11/2020 – Licença Médica.
1142/2020	220884	Beatriz Maria Dahmer Soares	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 11/11/2020 – Licença Médica.

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI
MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 1137/2020

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
195995	Camila Fernanda de Oliveira Silva Souza	Docente	Educação	60 dias – no período de 30/12/2020 a 27/02/2021

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

AVISO DE ERRATA

O **SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000, localizada a Rua José de Alencar, nº. 411, Monte Líbano / Rondonópolis | MT | CEP 78.710-270, através de sua Comissão Permanente de Licitação, retifica o Aviso de Resultado referente ao Lote 19 do processo de Licitação LEILÃO Nº 01/2020:

Tendo em vista que o peso calculado a olho nu de aproximadamente 11.000Kg de hidrômetros usados desativados, referente ao Lote 19, uma vez carregado e pesado, conforme ticket de pesagem nº 009618/E000067 da empresa SEGER Serviço de Gerenciamento de Resíduos SPE Ltda., confirmou apenas 3.890 Kg líquidos, cujo valor de arrematação deve ser proporcional à quantia líquida exata apurada, o Leiloeiro retificou a nota de arrematação no Leilão Público e a Ata do Leilão nos seguintes termos:

Onde se lê:

Descrição do Bem: <i>a descrição física do(s) bem(ns) à venda, não é completa, nem técnica, prevalecendo no estado em que se encontra.</i>		
Lote 19 - Aproximadamente 11.000 kg de hidrômetros, usados desativados. Avaliação R\$ 31.000,00		
Condições de Pagamento: À VISTA	Venda Presencial ()	Venda On-line (X)
Valor da Venda: R\$ 151.200,00		
Valor por extenso: cento e cinquenta e um mil e duzentos reais.		
Recibo de Comissão do Leiloeiro (10%) - R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais)		

Leia-se:

Descrição do Bem: <i>a descrição física do(s) bem(ns) à venda, não é completa, nem técnica, prevalecendo no estado em que se encontra.</i>		
Lote 19 – Total líquido exato de 3.890 kg de hidrômetros, usados desativados. Avaliação R\$ 31.000,00		
Condições de Pagamento: À VISTA	Venda Presencial ()	Venda On-line (X)
Valor da Venda: R\$ 53.823,45		
Valor por extenso: cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos		
Recibo de Comissão do Leiloeiro (10%) - R\$ 5.382,34 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)		

Sendo este esclarecimento necessário ao cumprimento fiel da publicação do resultado final da Licitação Tipo Leilão nº 01/2020, e permanecendo os demais dispositivos inalterados e ficando, assim, ratificado neste ato para os fins e efeitos de direito.

Rondonópolis – MT, 12 de novembro de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão de Licitação



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 27/10/2020 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: bllcompras.com, tendo como objeto: **“Pregão Eletrônico tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSICIONAMENTO POR SATÉLITE (GPS), EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 - AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI**, com o valor de **R\$14.800,00**.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2020.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO N.º 44.617/2020 - DEFESA PRÉVIA/PEDIDO RECONSIDERAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2020

EMPRESA: VILMA L.N MASSUIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.943/0001-15.

I – DO RELATÓRIO

Ref.: Conduta (ilícita) da contratada - Inadimplemento contratual.

A empresa recebeu a primeira notificação extrajudicial em 20 de agosto de 2020 para realizar a entrega dos produtos em atraso, foi lhe dada a oportunidade em comprovar o feito nos autos sob pena de instauração de processo administrativo para a apuração de possíveis irregularidades, sob pena de aplicação de sanção.

Em 24 de agosto de 2020 foi apresentada a contra-notificação extrajudicial, sem qualquer comprovação ou fundamento jurídico para o caso exposto.

Em 28 de setembro de 2020 foi recebida pela empresa contratada a segunda notificação extrajudicial com DECISÃO ADMINISTRATIVA, **considerando que o descumprimento contratual se deu em um contexto de pandemia e que o objeto do certame tinha por objetivo exatamente reduzir os efeitos deletérios da crise econômica à população mais vulnerável economicamente.**

Entendo ser grave a conduta do particular e média sua culpabilidade que fundamentam a penalização da empresa levou as seguintes sanções:

- a) a penalidade de multa em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quanto o fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto, assim como exposto em cláusula 12, item (i) 12.2.3;
- b) a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Em 06 de outubro de 2020 a empresa contratada protocolou sua resposta a Decisão Administrativa com o seguinte pedido de reconsideração: *“seja reconsiderado o expediente punitivo ante a ausência de supedâneo fático e legal para a sua tramitação, liberando-se a contratada de qualquer sanção contratual”*.

As razões apresentadas em defesa prévia com pedido de reconsideração foram recebidas tempestivamente, ou seja, em 06/10/2020, conforme protocolo nº. 44.617/2020.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Com base no entendimento do Novo CPC agora aplicado aos processos administrativos, o contraditório deve ser dado em sentido material como não há teses de defesa a serem analisadas, será aplicado os efeitos da revelia, sendo reputados como verdadeiros todos os fatos levantados na notificação.

Inicialmente a empresa informa que a licitação se deu pelo valor global do lote mas não ponderou a cesta como valor unitário;

Alega que, a cesta básica licitada não será do tipo comum encontradas em supermercados que antes disso, será composta pelos elementos que instruem cada lote, proporcionalmente aos seus quantitativos unitários;

Alega que, impossível avaliar a exequibilidade ou não dos valores propostos com base no valor da cesta básica padrão, que no caso presente, se faz necessário apontar a variação de cada um dos gêneros alimentícios que instruem cada um dos lotes a fim de verificar-se a diferença de preços individualmente, obtendo-se novo valor do lote;



Alega que, em decorrência da crise financeira e da restrição de circulação de pessoas e cargas, ambos decorrentes da pandemia covid-19, de conhecimento mundial, houve um desabastecimento geral de produtos, bem como uma queda brusca na produção dos referidos produtos junto aos produtores de forma generalizada.

Alega ainda que, a empresa fez juntar notas fiscais que comprovam, efetivamente o desequilíbrio de preços já existentes no primeiro fornecimento realizado e que a mesma fora obrigada a executar o primeiro fornecimento, sem o deferimento do reequilíbrio ora solicitado.

Pois bem,

Foi efetuado pedido de reequilíbrio econômico financeiro, sobre os quais, em duas oportunidades, a Procuradoria se manifestou de forma desfavorável (pareceres 397/2020 e 296/2020), uma vez que não ficou devidamente comprovada pela empresa contratada as alegações expostas.

Vale lembrar que, a Administração Municipal prioriza sempre em atender ao interesse público de forma eficiente, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Assim como exposto em edital item 23.2, 23.4 e 23.5, fica como obrigações da contratada:

23.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela administração, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

23.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

23.5. O atraso na entrega do objeto licitado no prazo estabelecido em edital, não poderá ser alegado como motivo de força maior, má execução ou inexecução da entrega, objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Quanto a entrega parcial dos itens, sobre o tema o edital diz:

24.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): “*Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria*



Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

A situação exposta gerou de fato, a penalidade de multa em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quanto o fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto, uma vez que se apresenta exposto em cláusula 12, item (i) 12.2.3.

Cumprido salientar ainda que, a empresa NÃO APRESENTOU inicialmente notas fiscais conforme alegado em sua defesa, não sendo de fato, anexado aos autos, qualquer documento que demonstrassem os custos efetivamente incorridos no contrato realizado entre as partes, anexando-se, naquela oportunidade, somente a apresentação das pesquisas realizadas, não se comprovando desta forma a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que resultassem em algum desequilíbrio econômico-financeiro, levando-se assim, a primeira negativa do reequilíbrio ora solicitado (parecer 396/2020).

Primeiro ponto que deve ser destacado é que, nos termos do precedente acima, fora alegado somente o aumento de preços sem qualquer nexo a eventos excepcionais ou imprevisíveis. A despeito de ser fato notório estarmos em pandemia, só para ficar claro, é preciso que a parte interessada demonstre de forma indubitável de qual forma o evento excepcional influencia para o aumento dos preços.

Não basta, pois, tão somente o aumento dos preços, é preciso que se demonstre realmente que esse é ocorrência inexorável do fato excepcional alegado. Nas palavras do TCU, é precisão a demonstração *"objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes"* (TCU, Plenário, Acórdão 1.085/15, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 06.05.20150

Na situação concreta, por mais que tenha havido a juntada de algumas notas fiscais, ainda não se verificou o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do reequilíbrio.

Isso porque, não há comprovação de que a COVID-19 (fato imprevisível alegado na inicial) é que tenha sido o suporte fático da suposta elevação de preços. Aliás, quando da finalização do processo licitatório, já estávamos vivenciando a pandemia, o que pressupõe o conhecimento ao menos da maioria das circunstâncias capazes de influenciar no preço, inexistente qualquer informação concreta de situações supervenientes, não constando elementos seguros sobre aumento de preços que sejam consequência da pandemia ou de outro fato imprevisível, levando-se assim ao segundo indeferimento quanto a solicitação do reequilíbrio apresentado pela empresa contratada (parecer 296/2020).

A empresa alega que o pico da pandemia ainda não havia acontecido quando da contratação, **sendo a situação de fechamento do comércio e restrição de circulação de pessoas, decisões imprevisíveis pela parte contratante** e que diante das restrições criadas pela pandemia, entende a recorrente, então que competia a contratante ou adequar o valor da execução contratual ou liberar a contratada de suas obrigações sem a aplicação de sanção, sobre o tema é importante trazer à baila breve conceito:

Teoria da imprevisão – como o próprio nome já diz é para eventos imprevisíveis, o que não vem ao caso, pois assim como exposto em parecer jurídico 296/2020 de 04/08/2020 “De lá para cá, inexistente informação concreta de situações supervenientes. Um exemplo é esclarecedor. Determinados medicamentos tiveram preços em muito alterados para maior, em razão de a matéria prima provir de países da Ásia. Diferentemente ocorre aqui, em que realmente não constam elementos seguros sobre aumento de preços que sejam consequência da pandemia ou de outro fato imprevisível”.

Sendo assim, a inexecução ou inadimplência do contrato pode decorrer de culpa ou não de uma das partes e caracteriza-se pelo total ou parcial descumprimento de suas cláusulas. Quando a inexecução for culposa, ou seja, decorrer de ação ou omissão da parte que agir de forma



negligente, imprudente ou imperita no cumprimento das cláusulas contratuais, ensejará a aplicação de penalidades legais ou contratuais proporcionalmente a falta cometida pelo inadimplente, não havendo distinção entre o conceito de culpa do Direito Administrativo e o do Direito Civil. Já a inexecução sem culpa, **onde está situada a teoria da imprevisão**, decorre de atos ou fatos estranhos à conduta das partes, retardando ou impedindo a execução do contrato. Neste caso, não se poderá responsabilizar os contratantes, posto que trata-se de situações excepcionais às quais não deram causa, ocorrendo o que a doutrina convencionou chamar de causa justificadora da inexecução contratual.

A Teoria da Imprevisão consiste na possibilidade de revisão judicial dos contratos pactuados sob a forma de prestações sucessivas ou execução diferida, desde que acontecimentos ulteriores e independentes da vontade das partes, ou seja, supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, tornem extremamente onerosa a relação contratual, visando ajustá-los a estes novos acontecimentos.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 645), de forma sucinta e clara, traz que:

“[...] a ocorrência de fatos imprevisíveis, anormais, alheios à ação dos contraentes, e que tornem o contrato ruinoso para uma das partes, acarreta situação que não pode ser suportada unicamente pelo prejudicado”.

Outro profundo estudioso do Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, diz que o fundamento da Teoria da Imprevisão:

“é o princípio da cláusula rebus sic stantibus, segundo o qual o contrato deve ser cumprido desde que presentes as mesmas condições existentes no cenário dentro do qual o pacto foi ajustado” (2012, p. 210).

Por tratar-se de tema afeto ao Direito Civil, faz-se prudente buscar em seus doutrinadores conceituações, nas sucintas palavras Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, a melhor conceituação seria a que vê a teoria da imprevisão como um *“[...] substrato teórico que permite rediscutir preceitos contidos em uma relação contratual, em face da ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis” (2011, p. 312).*¹

A descontinuidade da entrega dos itens compostos na cesta básica que era de OBRIGAÇÃO DA PARTE CONTRATADA apesar de ser fato alheio à vontade é totalmente previsível visto a alegação de que o certame licitatório ocorrera no início da pandemia já deixa claro para as partes (CIENTES) no momento da participação desta licitação que haveria diversas ocorrências (imprevistas) em setores produtivos, industriais, transportes etc.

A despeito de ser fato notório o atual momento vivido (“estarmos em pandemia”), a participação do certame licitatório pressupõe o conhecimento ao menos da maiorias das circunstâncias capazes de influenciar no preço e que a parte interessada demonstrasse de forma indubitável de qual forma o evento excepcional influenciou para o aumento dos preços.

Não havendo que se falar nas excludentes visto que o fato alegado pela empresa é previsível. Analisado todos os pontos não vislumbramos motivos jurídicos que afastem a responsabilidade da contratada, providências quanto a entrega dos itens que compõe a cesta básica e não apresentou nenhuma demonstração de tentativa de purgar a mora obrigacional em atraso.

Por outro lado, especificamente quanto a razoabilidade da sanção aplicada cumpre informar que, a sanção administrativa é antes de tudo um dever-poder da Administração



Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, **salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado** ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen

Filho:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. **Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.**

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

¹ <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aplicacao-da-teoria-da-imprevisao-aos-contratos-administrativos,41743.html>

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico" também reflete a posição firmada no TCU de que **o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.**

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, **se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.**¹

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo

¹ Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>>



motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Por outro lado, diante análise da defesa com pedido de reconsideração apresentada, verifica-se que a parte contratada pode sofrer significadamente com as sanções aplicadas, podendo levar até uma suposta “falência”, assim como exposto.

Considerando e avaliando O ATUAL período conturbado que passa o país face à pandemia do coronavírus impactando na logística e na escala de produção das indústrias/empresas e, ainda, a preservação da segurança e interesse público na contratação, dada a complexidade e o vulto das aquisições pretendidas.

A fim de manter-se adequadas para o alcance dos fins perseguidos pela Administração, mantendo-se a **proporcionalidade da sanção aplicada** diante da conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso), apesar de entendo ser grave a conduta do particular e média sua culpabilidade que fundamentam a penalização da empresa.

CONSIDERANDO a desídia da empresa **VILMA L.N MASSUIA EIRELI** com as suas obrigações determinadas no instrumento contratual;

CONSIDERANDO ser o primeiro descumprimento contratual junta a esta Administração;

CONSIDERANDO o princípio da Razoabilidade na aplicação da pena;

DECIDO:

Pela EXCLUSÃO da penalidade de multa pecuniária, MANTENDO-SE com a suspensão temporária da empresa VILMA L.N MASSUIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.943/0001-15, ficando vedada sua participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Fica notificada a empresa a partir do recebimento da intimação da presente decisão via AR (correios). Após a confirmação do recebimento, envie os autos ao Departamento de Compras para as anotações no sistema de empresas penalizadas, e demais providências que julgar necessárias.

Após, proceda-se o arquivamento do processo.

Rondonópolis – MT, 20 de outubro de 2020.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NEIVA TEREZINHA DE COL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



RONDONÓPOLIS – MT, 12 de novembro de 2020.

Processo Administrativo nº 03/2020

Contratada: IBIZA CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Apuração de possível fraude – Concorrência Pública (05/2020) – Instauração de Procedimento Administrativo sancionador.

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 05/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução do seguinte serviço: “recuperação de pavimento com micro revestimento, em diversas ruas e avenidas neste município, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica anexo ao edital”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, sendo devidamente apreciado, nos termos do artigo 38, § único da Lei n.º 8.666/93.

Após, foram designadas as sessões de habilitação e de proposta de preço, com suas pertinentes publicações, que ocorreu dentro das normalidades, declarando como inabilitada, em 02/04/2020, a empresa ora notificada **IBIZA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.000.710/0001-35.

No referido processo licitatório chegou ao conhecimento do município que aparentemente foram apresentadas informações falsas no que tange a qualificação econômica da empresa, portanto, necessária a instauração de processo administrativo sancionador para verificar a veracidade da informação.

Diante disso, restou claro na notificação extrajudicial que a Empresa Contratada ficaria sujeita as penalidades caso deixasse de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observando **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe as Cláusulas Décima Terceira do Contrato anexo ao edital e o artigo 109 da Lei de Licitações.

A notificação extrajudicial fora entregue ao destinatário no dia 31/08/2020, conforme rastreamento no site do Correios, todavia, o mesmo entrou em greve no dia 17/08/2020 e teve a greve finalizada no dia 22/09/2020, logo, o prazo da empresa começou contar no dia 23/09/2020 e se encerrou no dia 02/10/2020, sem nenhuma manifestação.

POSTO ISTO, verifica-se a desistência tácita da empresa requerida em apresentar suas razões, motivo pelo qual daremos prosseguimento ao processo administrativo.

Publique-se nos diários oficiais.

Atenciosamente.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretária Municipal de Administração



PORTARIA Nº 022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

ERAZILENE VALENTIM SILVA, Secretária Municipal de Receita do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Servidores	Nº. CNH	Validade da CNH
Paulo Roberto de Almeida	05235836075	07/09/2021

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/11/2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Secretária Municipal de Receita



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 411 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Anne Caroline Cavalcante de Oliveira**, CPF: 000.518.731-17, Matricula nº 1556634, Função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA LM LTDA	CNPJ: 18.560.410/0001-52
CONTRATO Nº: 922/2020	VIGÊNCIA: 22/10/2020 Á 22/10/2021
PROCESSO DE COMPRA: 2299/2020	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE	NÚMERO: 100/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde Interino



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 412 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Laércio de Paula Oliveira**, CPF: 367.593.769-00, Matrícula nº 59587, Função: Técnico Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 28.418.133/0001-00
CONTRATO Nº: 953/2020	VIGÊNCIA: 29/10/2020 Á 29/10/2021
PROCESSO DE COMPRA: 1843/2020	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 67/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS.	

EMPRESA: MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI	CNPJ: 27.105.456/0001-72
CONTRATO Nº: 949/2020	VIGÊNCIA: 29/10/2020 Á 29/10/2021
PROCESSO DE COMPRA: 1843/2020	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 67/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS.	

EMPRESA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 07.847.837/0001-10
CONTRATO Nº: 962/2020	VIGÊNCIA: 29/10/2020 Á 29/10/2021
PROCESSO DE COMPRA: 1843/2020	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 67/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS.	

EMPRESA: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 17.472.278/0001-64
CONTRATO Nº: 951/2020	VIGÊNCIA: 29/10/2020 Á 29/10/2021
PROCESSO DE COMPRA: 1843/2020	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 67/2020



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.818, de 12 de novembro de 2020, quinta-feira.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 22 de outubro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde Interino



PORTARIA Nº 002, de 12 de novembro de 2020.

Dispõe sobre designação de servidores para assinar documentos da Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno na ausência do Secretário da SETRACI.

O Secretário Municipal de Transparência Pública e Controle Interno, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando o princípio da continuidade, que dispõe que os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, visto que é por estes que o Estado desempenha, direta ou indiretamente, suas funções essenciais ou necessárias à coletividade.;

Considerando que o supra princípio, que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividade administrativa, *Lato Sensu*, exige a necessidade de suplência no serviço público, para que estes não sejam comprometidos;

Considerando também o art. 24 e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SCI nº 03/2019 – Versão II, que traz os limites para delegação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para assinar, no âmbito da sua respectiva competência, documentos da SETRACI em caso de ausência do Secretário Municipal de Transparência Pública e Controle Interno:

I - Epifânio Coelho Portela Junior, Gerente do Núcleo de Controle Interno, CPF 689.126.761-72 e matrícula 1556187, ficará responsável por assinar documentos que tenham pertinência às atribuições de Auditoria e seus desmembramentos

II - Marcos Donizete Constantino, Gerente de Gerente de Departamento de Gerenciamento do APLIC, CPF nº 366.038.481-04, matrícula nº 134643, que irá assinar documentos que tratem de dos atos administrativos relacionados ao APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE/MT).

III - Tatiane da Fonseca Silva Rodrigues, Gerente de Núcleo de Padronização de Processos, CPF nº 726.600.661-91, matrícula nº 118834, que irá assinar documentos que tratem de assuntos administrativos da SETRACI.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interna nº 014 de 19 de fevereiro de 2019.

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.

JOSÉ FABRICIO ROBERTO
Secretário da SETRACI



PORTARIA INTERNA Nº. 195/2020

Dispõe sobre composição de comissão para elaborar a instrução normativa que regulamentará o ano letivo de 2021 da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Maristela Moraes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de análise e elaboração da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará o ano de letivo de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Compôr comissão com os servidores abaixo relacionados para elaboração da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará o ano de letivo de 2021.

REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS	REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
NEUZELI FUZA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	MARIA HELENA SÃO MIGUEL GARCIA MONTEIRO DEPARTAMENTO DE GESTÃO
ONILDO FRANCISCO DOS ANJOS ASSOCIAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE	MARILDA SOARES RUFINO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
RUBENS DE OLIVEIRA PAULO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE	PAOLA SIMONE SILVEIRA DE SANTANA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA

Artigo 2º - Fica designada **ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI** representante do Departamento de Gestão de Pessoas para presidir a comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 11 de novembro de 2020.

MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 110/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 110/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ASSOCIACAO KOBLLENZ BRASIL - KOBRA, com endereço na Rua Quatro, SN – Chácaras Paraíso, CEP: 78.734-092, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 10.014.318/0001-85. PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO PARA PONTO DE CULTURA DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC). VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 109/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 109/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **JAKSON AGUIRRE DA SILVA**, com endereço na Rua Martins Afonso de Souza, Nº 4469 – Centro, CEP: 78.710-370, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 693.588.691-00.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A PUBLICAÇÃO DE LIVROS E MONOGRAFIAS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO** Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 107/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 107/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **LÚCIA FRANCISCA DA SILVA**, com endereço na Rua Afonso Pena, Nº 732 – Centro, CEP: 78.700-070, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 654.852.971-53

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A PUBLICAÇÃO DE LIVROS E MONOGRAFIAS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 108/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 108/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **JOABE TAVARES DE SOUZA**, com endereço na Rua Martins Afonso de Souza, Nº 4469 – Centro, CEP: 78.710-370, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 963.434.191-87.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A PUBLICAÇÃO DE LIVROS E MONOGRAFIAS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO** Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 105/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 105/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **JOÉMERSON DE OLIVEIRA SALES**, com endereço na Rua Francisco Félix, Nº 880 – Centro, CEP: 78.715-648, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 027.073.281-03.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A PUBLICAÇÃO DE LIVROS E MONOGRAFIAS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**. Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 106/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 106/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **FABIANO DE FREITAS**, com endereço na Rua Pedro Ferrer, Nº 1040 – Centro, CEP: 78.700-370, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 694.272.401-72.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A PUBLICAÇÃO DE LIVROS E MONOGRAFIAS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 103/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 103/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **FLÁVIO RICARDO MILANI CORRÊA**, com endereço na Avenida Lázara Neves Dias, Nº 500 – Vila Aurora, CEP: 78.740-041, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 424.981.088-74.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A PUBLICAÇÃO DE LIVROS E MONOGRAFIAS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO** Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 104/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 104/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **KELINÉIA SILVA ALVES**, com endereço na Rua Francisco Félix, N.º 880 – Centro, CEP: 78.700-001, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 691.988.451-87.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A PUBLICAÇÃO DE LIVROS E MONOGRAFIAS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO** Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 113/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 113/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **JOABE TAVARES DE SOUZA**, com endereço na Rua Martins Afonso de Souza, N.º 4469 – Monte Líbano, CEP: 78.710-370, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 963.434.191-87

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE ESCRITORES DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 112/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 112/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **JAKSON AGUIRRE DA SILVA**, com endereço na Travessa C, Quadra 06, Lote 01, S/Nº – Jardim Dinalva Muniz, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 693.588.691-00

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE ESCRITORES DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 111/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI N.º 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 111/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **APARECIDA CARVALHO DA SILVA**, com endereço na Avenida José de Alencar N.º 597 – Jardim Santa Marta, CEP: 78.710-225, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 655.063.591-87

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE ESCRITORES DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT



APAR – ASSOCIAÇÃO POGUBA DE ARTESÃOS DE RONDONÓPOLIS
FUNDADA EM 12 DE JANEIRO DE 2002
CNPJ – 05.011.827/0001-14
RONDONÓPOLIS-MT

ASSOCIAÇÃO POGUBA DE ARTESÃOS DE RONDONÓPOLIS - APAR

Vem através desta, convocar Eleições para a diretoria da Associação Poguba, pleito 2020 a 2022.

Assembleia Geral: 17/11/2020 às 18:00 na sede da Associação, para formação da comissão Eleitoral, com prazo para o registro das chapas; até dia 17/11/2020.

Eleição: 23/11/2020 da 8:00 horas da manhã até às 16:00 horas.

Local da votação: na sede da Associação – Rua: Quinze de novembro Espaço Cultural Casario Box 14.

Segunda chamada ou nova Eleição em caso de empate: 09/01/2020 das 8:00 horas da manhã às 16:00 na Associação.

O Edital remido poderá ser fixado ou publicado no Diário Oficial de Mato Grosso ou Jornal a Tribuna ou Câmara Municipal, WhatsApp grupo dos associados.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2020

Atenciosamente,

Mercedes Vieira Giaretta – Presidente da Associação Poguba de Artesãos de Rondonópolis APAR

APAR – Associação Poguba de Artesãos de Rondonópolis
Endereço:

Rua XV de Novembro s/n – Casario – Centro – CEP 78.700-000

E-mail e msn:

associacaopoguba@hotmail.com

Blog:

www.associacaopoguba.blogspot.com

Telefones:

Jaira – 9721-8438 / Roseli – 9681-5798

